

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.257-2 DATA: 18/02/21

PARECER CEE/CEMEP N.º 427/21

APROVADO EM 08/11/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DYNÂMICO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e à manutenção do Certificado de Vistoria e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 45, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.257-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

(...) Laboratório de Ciências da Natureza: 17 m² apresenta materiais específicos e pertinentes ao ambiente inclusive chuveiro lava olhos. Como o ambiente é pequeno os professores conseguem levar apenas a metade da turma, então quando uma parte da turma está no laboratório a outra metade estará em outra atividade pedagógica em sala de aula.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar o artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº. 03/2013, que dispõe:

Art.41. o reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização, e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Em virtude da necessidade da certificação dos estudantes que iniciaram o Ensino Médio no início do ano de 2020, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluíram o curso.

Destaca-se a Resolução Sesa nº 107/18, de 06/03/18 que estabelece requisitos mínimos de Boas Práticas e condições sanitárias para a instalação e funcionamento das instituições de ensino, conforme o item 4.1 da estrutura física do Laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.366.257-2

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. Dinâmico - EM	Castro/Ponta Grossa	N.º 3182/20 de 17/08/20, de 01/02/20 a 01/02/30	N.º 3182/20 de 17/08/20, de 01/02/20 a 01/02/23	Desde 01/02/20 e por mais cinco anos contados a partir de 02/02/23 a 01/02/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP